



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 15 de abril de 2024

Ano VIII, Nº 1796

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.387, DE 12 DE ABRIL DE 2024. ALTERA O DECRETO Nº 3.168, DE 02 DE MAIO DE 2023, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei nº 1.723, de 23 de março de 2018, que instituiu o preço público para utilização dos equipamentos e espaços públicos do Município de Sobral; CONSIDERANDO a sua regulamentação através do Decreto nº 3.168, de 02 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.566; CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 3.366, de 14 de março de 2024, que fixou os preços para a operacionalização do Terminal de Transporte Complementar de Sobral, e alterou a Tabela IX do Decreto nº 3.168, de 02 de maio de 2023; e CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequar o preço público para exploração dos quiosques situados no Terminal de Transporte Complementar de Sobral. DECRETA: Art. 1º Ficam alterados por meio deste Decreto os preços públicos para exploração por particulares do Terminal de Transporte Complementar de Sobral. Parágrafo único. O quadro descritivo contendo a categorização dos bens e preços públicos estabelecidos, constante no Anexo Único deste Decreto, deverá integrar o Decreto nº 3.168, de 02 de maio de 2023, intitulando-se como Tabela IX. Art. 2º Fica a Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) autorizada a editar normas complementares à fiel execução deste Decreto, assim como a providenciar a republicação do texto consolidado do Decreto nº 3.168, de 02 de maio de 2023, com as alterações aqui efetuadas. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de abril de 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.387, DE 12 DE ABRIL DE 2024			
TABELA IX			
OPERAÇÕES REALIZADAS NO TERMINAL DE TRANSPORTES COMPLEMENTARES DE SOBRAL			
CATEGORIA	TIPO	PERÍODO	VALOR (UFIRCE)
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS	ACESSO POR VEÍCULO	ANUAL	540
		MENSAL	45
TRANSPORTE INTERDISTRITAL DE PASSAGEIROS	ACESSO POR VEÍCULO	ANUAL	336
		MENSAL	28
EXPLORAÇÃO COMERCIAL	BOX FECHADO (6M²)	ANUAL	276
		SEMESTRAL	138
		MENSAL	23
	LANCHONETE	ANUAL	840
		SEMESTRAL	420
		MENSAL	70
QUIOSQUES	ANUAL	1260	
	MENSAL	105	

DECRETO Nº 3.389, DE 15 DE ABRIL DE 2024. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município conjugado com o artigo 2º e alínea "i" do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação um imóvel situado na Rua Viriato de Medeiros, nº 886, Loja 14, Bairro Centro, nesta cidade, no Mercado Central Municipal de Sobral, de formato regular, de formato irregular, com uma área total de 59,08m², distando 12,00m (doze

metros) da Rua Coronel Diogo Gomes, com melhor descrição na Matrícula nº. 11.672 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sobral-CE. Com as seguintes extremas: pela frente (oeste), medindo 3,86m (três metros e oitenta e seis centímetros), com a Rua Viriato de Medeiros; pelo lado direito (norte), medindo 12,57m (doze metros e cinquenta e sete centímetros), com o imóvel pertencente a José Aduino Barbalho, com frente para a Rua Viriato de Medeiros; pelo lado esquerdo (sul), medindo 12,12m (doze metros e doze centímetros), com imóvel pertencente a José Osmar Aguiar conforme Matrícula nº 14.137 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sobral-CE, com frente para a Rua Viriato de Medeiros, nº 882; pelos fundos (leste), medindo 7,57m (sete metros e cinquenta e sete centímetros), com o Mercado Central Municipal de Sobral, com frente para a Rua Viriato de Medeiros. Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º deste Decreto destina-se a reforma do Mercado Central Municipal de Sobral. Art. 3º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial para os fins do disposto no decreto Lei Federal nº. 3365, de 21 de junho de 1941. Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de abril de 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

DECRETO Nº 3.390, DE 15 DE ABRIL DE 2024. APROVA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (JAP/SOBRAL), NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem, especialmente, os incisos II e IV do art. 66, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 2.209, de 02 de março de 2022, que dispõe sobre a reestruturação da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral; e CONSIDERANDO que a referida Lei específica, em seu art. 8º, que a organização, competências, atribuições e as demais regras de funcionamento da Junta de Análise e Julgamento de Processos, serão definidas em Regimento Interno. DECRETA: Art. 1º O Regimento Interno da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral (JAP/Sobral), vinculada à Procuradoria Geral do Município, é o disposto no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes no Decreto nº 2.862, de 04 de fevereiro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de abril de 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.390, DE 15 DE ABRIL DE 2024 - REGIMENTO INTERNO DA JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (JAP/SOBRAL). TÍTULO I - DA JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (JAP/SOBRAL) CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre o funcionamento, a competência e a organização da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral (JAP/Sobral). Art. 2º A Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral tem a atribuição de instruir e julgar os processos administrativos oriundos das ações de fiscalização urbana no município. Art. 3º A Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral é vinculada à Procuradoria Geral do Município. Art. 4º Consideram-se objetos da fiscalização urbana municipal: I - Obras e posturas urbanas; II - Uso e conservação das vias públicas, passeios e logradouros; III - Funcionamento de atividades; IV - Licenças, alvarás, concessões, autorizações e permissões; V - Eventos; VI - Ocupação de propriedades e espaços públicos; VII - Meio ambiente; VIII - Limpeza pública; IX - Vigilância sanitária; X - Transporte urbano e distrital. CAPÍTULO II - DA JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO URBANA - Seção I - Disposições



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Mária do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Letícia Reichel dos Santos
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Neidiane de Mesquita Sousa
Secretária da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
Francisco Bruno Monte Gomes
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite
Secretária da Segurança Cidadã
Emanuelle Ferreira Gomes Carneiro
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social, em exercício

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

Gerais - Art. 5º Em sua atuação, a Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral atenderá aos princípios legais que regem o direito público, em especial ao da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, celeridade e economia processual, segurança jurídica e interesse público. Seção II - Da Estrutura - Art. 6º A Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral será composta por duas instâncias, assim dispostas: I - 04 (quatro) Câmaras Temáticas de Análise e Julgamento de Processos, competentes para julgar em primeira instância os processos oriundos do exercício da fiscalização urbana do Município de Sobral, constituídas com as seguintes temáticas: a) Urbanismo e Limpeza Pública; b) Meio Ambiente; c) Vigilância Sanitária; d) Transporte Urbano e Distrital. II - Câmara Recursal, competente para julgar em segunda e última instância, em decisões colegiadas, processos oriundos do exercício da fiscalização urbana municipal. Parágrafo único. Para fins de organização administrativa e otimização dos recursos públicos, as Câmaras Temáticas do Urbanismo e da Limpeza Pública atuarão conjuntamente. Art. 7º O cargo de provimento em comissão de simbologia DNS-2, criado na Lei nº 2.209, de 02 de março de 2022, para a função de Presidente da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral, fica distribuído na estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município. Seção III - Do Presidente - Art. 8º O Presidente da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo. Parágrafo único. O Presidente da Junta de Análise e Julgamento de Processos presidirá a Câmara Recursal e terá voto de qualidade. Art. 9º Compete ao Presidente da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral: I - distribuir os processos encaminhados à Junta entre as Câmaras Temáticas; II - Designar, mediante sorteio, o relator do julgamento de cada processo; III - Convocar e presidir sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Recursal; IV - Resolver as questões de ordem durante as sessões; V - Apurar a votação nas sessões; VI - Proclamar o resultado dos julgamentos; VII - Exercer o voto qualitativo nos processos julgados pela Câmara Recursal; VIII - Propor súmulas, em conjunto com os membros da Câmara Recursal, buscando uniformizar a interpretação de normas pelas Câmaras Temáticas; IX - Certificar a decorrência de prazos e ocorrências de revelias, nos termos deste Regimento Interno; X - Requisitar diligências, vistorias e informações para fins de instrução processual; XI - Encaminhar os processos para cobrança e inscrição da Dívida Ativa; XII - Prestar informações e certidões sobre processos em tramitação; XIII - Desenvolver atividades correlatas à sua função. Seção IV - Das Câmaras Temáticas - Art. 10. As Câmaras Temáticas da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral são as seguintes: I - Câmara Temática de Urbanismo e Limpeza Pública; II - Câmara Temática do Meio Ambiente; III - Câmara Temática da Vigilância Sanitária; e IV - Câmara Temática do Transporte Urbano e Distrital. Art. 11. As Câmaras Temáticas serão compostas por 03 (três) membros cada, indicados entre os componentes do corpo técnico das secretarias temáticas abaixo elencadas, e designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo: I - A Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA) indicará os membros para a Câmara Temática de Urbanismo e Limpeza Pública e para a Câmara Temática do Meio Ambiente, sendo esta indicação realizada em articulação com a Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA); II - A

Secretaria Municipal da Saúde (SMS) indicará os membros para a Câmara Temática da Vigilância Sanitária; e III - A Secretaria do Trânsito e Transporte (SETRAN) indicará os membros para a Câmara Temática do Transporte Urbano e Distrital. §1º Cada Câmara Temática terá um membro designado para a função de Coordenador, responsável por organizar as sessões e efetuar os trâmites administrativos de seu funcionamento. §2º Cada Câmara Temática terá 01 (um) suplente, indicado e designado da mesma forma, que somente atuará quando da impossibilidade de um membro titular. Art. 12. Compete à Câmara Temática de Urbanismo e Limpeza Pública processar e julgar, em primeira instância, os processos oriundos do exercício da fiscalização urbana, compreendendo obras e posturas urbanas, uso de passeios e logradouros, funcionamento de atividades, licenças, alvarás, concessões, autorizações e permissões de eventos, ocupação de propriedade e espaços públicos, além do patrimônio histórico e cultural, assim como os processos oriundos do exercício da fiscalização da limpeza pública. Art. 13. Compete à Câmara Temática do Meio Ambiente processar e julgar, em primeira instância, os processos oriundos do exercício da fiscalização do meio ambiente. Art. 14. Compete à Câmara Temática da Vigilância Sanitária processar e julgar, em primeira instância, os processos oriundos do exercício da fiscalização da vigilância sanitária. Art. 15. Compete à Câmara Temática do Transporte Urbano e Distrital processar e julgar, em primeira instância, os processos oriundos do exercício da fiscalização do transporte público urbano e distrital. Art. 16. Compete ainda às Câmaras Temáticas, dentro de suas competências de matéria: I - Julgar, em primeira instância, por decisão monocrática, as defesas nos processos de fiscalização; II - Solicitar, quando necessário, junto à Presidência da JAP, perícia; III - Requisitar diligências, vistorias, documentos e informações aos setores e servidores responsáveis; IV - Encaminhar para as providências do setor competente as eventuais cobranças de multas e/ou inscrição na dívida ativa municipal; V - Desenvolver outras atividades correlatas ou designadas pela Presidência da JAP. Art. 17. As sessões das Câmaras Temáticas ocorrerão, preferencialmente, a cada 15 (quinze) dias, em encontros ordinários, e extraordinariamente, até o limite de um encontro por mês, desde que convocada por seu Coordenador, que deverá justificar a convocação. Art. 18. Cabe ao órgão temático prover apoio técnico e operacional às câmaras, cuja coordenação ficará a cargo do membro da Câmara Temática designado em ato do Chefe do Poder Executivo. Seção V - Da Câmara Recursal - Art. 19. A Câmara Recursal terá a seguinte composição: I - Presidente da Junta de Análise e Julgamento de Processos; II - 06 (seis) representantes dos órgãos temáticos, a saber: a) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município; b) 01 (um) representante da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente; c) 01 (um) representante da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos; d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde; e) 01 (um) representante da Secretaria do Trânsito e Transporte; f) 01 (um) representante da Agência Municipal do Meio Ambiente. III - 03 (três) representantes da sociedade civil com graduação na área requerida, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e devidamente inscrito na sua entidade de classe, com notório saber, sendo: a) 01 (um) representante graduado em Direito; b) 01 (um) representante graduado em Contabilidade; c) 01 (um) representante graduado em Engenharia. Parágrafo único. Cada representante terá 01 (um) suplente, indicado e designado da mesma forma. Art. 20. As sessões da Câmara Recursal ocorrerão de forma ordinária a cada 15 (quinze) dias, conforme calendário previamente divulgado pela

Presidência da JAP, e extraordinariamente sempre que necessário. §1º O Presidente da JAP presidirá a Câmara Recursal, e nos seus impedimentos será substituído pelo representante da Procuradoria Geral do Município. §2º O quórum mínimo para instalação da sessão é de 05 (cinco) membros. Art. 21. Compete à Câmara Recursal: I - Julgar, em segunda e última instância, em decisão colegiada, os recursos nos processos oriundos de exercício de fiscalização urbana municipal; II - Solicitar perícia, quando entender necessário; III - Requisitar diligências, vistorias, documentos e informações aos setores e servidores responsáveis; IV - Encaminhar para as providências do setor competente as eventuais cobranças de multas e/ou inscrição na dívida ativa municipal. Art. 22. Cabe à Procuradoria Geral do Município prover apoio técnico e operacional à Câmara Recursal, sendo destacado entre os membros de seu corpo técnico-administrativo um secretário para apoiar as ações da Presidência da Junta. Seção VI - Das Sessões de Julgamento - Art. 23. As Câmaras Temáticas terão uma sessão ordinária a cada quinze dias, de acordo com calendário previamente divulgado por sua coordenação, considerando o quantitativo mínimo de 03 (três) processos por sessão. Art. 24. A Câmara Recursal terá uma sessão ordinária a cada quinze dias, sempre programada em dia diverso das sessões das Câmaras Temáticas, de acordo com calendário previamente divulgado pela Presidência da JAP, considerando o quantitativo mínimo de 06 (seis) processos por sessão. Art. 25. Caso não possua demanda de processos mínima para realização de sessão das Câmaras Temáticas e da Câmara Recursal, a mesma será suspensa, sem necessidade de remuneração dos seus membros. Art. 26. Sempre que necessário, considerando o quantitativo de recursos a serem apreciados, a presidência da JAP poderá convocar sessões extraordinárias. Seção VII - Da Remuneração - Art. 27. Os integrantes da Junta de Análise e Julgamento de Processos farão jus à vantagem remuneratória (jeton) por sessão assistida. Parágrafo único. Os suplentes somente participarão das sessões e farão jus ao jeton no caso de efetiva substituição de um membro titular. Art. 28. Os membros das Câmaras Temáticas farão jus ao jeton por sessão assistida equivalente a 15 (quinze) Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (Ufirce) e os coordenadores ao valor equivalente a 20 (vinte) Ufirce. Art. 29. Os membros da Câmara Recursal, com exceção do Presidente da Junta de Análise e Julgamento de Processos, farão jus ao jeton por sessão assistida no valor de 50 (cinquenta) Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (Ufirce). CAPÍTULO III - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - Seção I - Do Processo Administrativo - Art. 30. O processo administrativo inicia-se de ofício, em razão da ocorrência de infração às normas legislativas, por meio de lavratura de notificação, auto de infração, auto de constatação ou outro instrumento que vise a aplicação de medidas decorrentes do poder de polícia e das sanções administrativas pertinentes. §1º O processo deve ser protocolizado junto ao Sistema de Processo Administrativo Digital (Proadi). §2º O processo administrativo é gratuito, sendo assegurado ao sujeito passivo o direito ao contraditório e a ampla defesa. Art. 31. O sujeito passivo do procedimento será intimado da lavratura de notificação, auto de infração, auto de constatação ou de outros termos, bem como dos despachos e das decisões, no respectivo processo administrativo, por um dos seguintes meios: I - Pessoalmente, mediante entrega de cópia do documento ao próprio sujeito passivo, a seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo datada no original ou menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura; II - Por via postal, com aviso de recebimento; III - Por meio eletrônico, através de endereço eletrônico próprio da JAP, sempre que o sujeito passivo indicar endereço eletrônico válido; IV - Por edital publicado no Diário Oficial do Município, quando impropício qualquer dos meios previstos nos incisos I, II e III deste artigo. Parágrafo único. Os meios de intimação previstos nos incisos I, II e III deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência. Art. 32. O sujeito passivo do procedimento poderá, pessoalmente ou por procuração, manifestar-se nos processos em que for parte. Parágrafo único. O processo seguirá independentemente de manifestação ou presença do autuado que, notificado ou intimado regularmente para a prática de qualquer ato, deixar de produzi-lo ou não comparecer sem motivo justificado, em especial na ocorrência de revelia operada no prazo de defesa. Art. 33. Os prazos serão contínuos, excluindo-se de sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo: I - De 10 (dez) dias para manifestações necessárias durante o processo, contado a partir da certificação da notificação. II - De 20 (vinte) dias para recursos, contado a partir da certificação da notificação. §1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato. §2º Os prazos de manifestação e recurso poderão ser superiores ao previsto neste artigo nos casos em que a legislação específica disponha de forma diversa. Art. 34. As defesas e impugnações às notificações, aos autos e os demais termos deverão ser protocolados pelo interessado dentro do prazo assinalado. Art. 35. Caracteriza-se a revelia no processo administrativo quando certificada a ausência de defesa ou impugnação ou sendo estas intempestivas, importando em dispensa de instrução probatória e prevalência da presunção de legitimidade da autuação. Parágrafo único. Eventual petição apresentada fora do prazo não caracteriza impugnação ou defesa, não instaura a fase litigiosa do procedimento, não suspende a exigibilidade do crédito nem

comporta julgamento de primeira instância, salvo se caracterizada ou suscitada a tempestividade como preliminar. Art. 36. Quando o sujeito passivo for notificado para providenciar a regularização de sua situação, no prazo estabelecido pela autoridade, deverá apresentar-se regularizado sob pena de ser lavrado auto de infração e de serem adotadas outras medidas cabíveis. Parágrafo único. Confirmada a regularização, o servidor responsável certificará tal fato e encaminhará o processo à JAP para providências. Seção II - Do Processo Administrativo nas Câmaras Temáticas - Art. 37. O processo pendente de instrução ou de julgamento será recebido pela Câmara Temática pertinente e distribuído pelo seu Coordenador, que designará o membro responsável pelo julgamento monocrático de primeira instância, e observará a quantidade equitativa de processos. Art. 38. As decisões monocráticas deverão ser fundamentadas e expressas quanto aos seguintes aspectos, sem prejuízo de outros que venham a ser suscitados no processo: I - Constituição de autoria e materialidade; II - Embasamento legal; III - Dosimetria das penas aplicadas, quando a legislação assim determinar; IV - Manutenção ou cancelamento das medidas administrativas aplicadas; V - Período de vigência de sanção restritiva de direito, caso aplicada. Art. 39. Das decisões monocráticas favoráveis total ou parcialmente ao autuado, caberá recurso de ofício à Câmara Recursal quando for aplicada qualquer medida administrativa ou culinar em multa. Art. 40. Das decisões proferidas pelas respectivas Câmaras Temáticas de Análise e Julgamento de Processos caberá recurso voluntário à Câmara Recursal no prazo de 20 (vinte) dias a partir da certificação da notificação. §1º Ressalvados os casos sujeitos ao recurso de ofício, quando o autuado for cientificado para apresentação de recurso e deixar de fazê-lo no prazo assinalado, restará convalidada e irrecorrível administrativamente a decisão monocrática proferida pela primeira instância, devendo o Presidente da JAP dar o encaminhamento necessário ao seu cumprimento. §2º No ato de interposição de qualquer solicitação/recurso deverá constar o número do processo administrativo, o órgão interessado, nome do autuado, CPF ou CNPJ, endereço, e-mail e telefone (Whatsapp) do recorrente ou de seu representante legal. Art. 41. O recurso terá efeito suspensivo quanto à multa e devolutivo quanto às demais medidas administrativas. §1º Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da medida administrativa, a Coordenação da Câmara Temática poderá, de ofício ou a pedido, relativizar o efeito suspensivo de que trata o caput deste artigo. §2º O efeito suspensivo atribuído ao recurso diz respeito apenas a multa aplicada. Art. 42. Não será apreciada, por ocasião do recurso, matéria de fato não suscitada na defesa, nem será deferida a produção de provas não requeridas e justificadas naquela ocasião, salvo fatos novos, supervenientes ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada. Seção III - Do Processo Administrativo na Câmara Recursal - Art. 43. O Presidente da Câmara Recursal sorteará entre seus membros o relator de cada processo, que elaborará o respectivo relatório e voto. Art. 44. Os processos a serem julgados pela Câmara Recursal serão veiculados na página eletrônica da Procuradoria Geral do Município com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, podendo ainda ser comunicado aos interessados por meio eletrônico ou no Diário Oficial do Município de Sobral. Art. 45. Cabe ao presidente da Câmara Recursal a abertura e o encerramento dos trabalhos, podendo convocar sessão extraordinária imediatamente após o encerramento de outra sessão. Art. 46. Os trabalhos são abertos com o levantamento do quórum, a leitura de informes e a realização do pregão de processos, prosseguindo com o início dos trabalhos, considerando a ordem de processos listada. Art. 47. O membro relator fará a leitura breve do processo posto à sua análise, com narração fática e abordagem jurídica do caso, bem como fará a leitura da decisão monocrática de primeiro grau. Parágrafo Único. Havendo pedido de vistas, o julgamento do processo será suspenso até a devolução dos autos. Art. 48. Em seguida, será concedida sustentação oral de 10 (dez) minutos ao autuado ou ao seu representante legal, se requerida à Presidência com antecedência mínima de uma hora antes do início da sessão. Art. 49. Após a leitura do voto do relator, o presidente da Câmara Recursal colocará em votação o processo e proclamará o resultado. Art. 50. Julgado o processo, o autuado deverá tomar ciência da decisão, e, na sequência, o presidente da JAP dará o encaminhamento necessário ao cumprimento da decisão. Art. 51. Da decisão proferida pela Câmara Recursal não caberá recurso, esgotando-se, assim, a via administrativa recursal. CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 52. Após a execução integral das sanções aplicadas, os processos serão arquivados, mantendo-se seu registro nos sistemas de informação para eventual caracterização de agravamento por reincidência de nova infração. Art. 53. Verificada a necessidade de adoção de medidas judiciais, os processos administrativos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para tal providência. Art. 54. As normas processuais do Código de Processo Civil poderão ser aplicadas de forma subsidiária. Art. 55. Os atos e termos processuais independem de forma determinada, senão quando expressamente exigida pela legislação. Art. 56. Nenhum ato ou termo processual será declarado nulo se do ato impugnado não resultar prejuízo para a defesa do autuado ou para a instrução do processo. Art. 57. Não será declarada a nulidade de ato processual ou circunstância que não houver influído na decisão administrativa ou que possa ser arguida por ocasião do

recurso e nele analisada sem prejuízo à parte interessada. Art. 58. Ficam impedidos de participar e se manifestar na sessão de julgamento, os membros das Câmaras Temáticas e da Câmara Recursal cujo sujeito passivo do processo esteja elencado nas situações previstas no art. 144 do Código de Processo Civil. Art. 59. Fica a Presidência da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral autorizada a regulamentar, por meio de resolução, normas complementares a este Regimento Interno. Art. 60. As resoluções, assim como as súmulas propostas pela Presidência da JAP, deverão ser apreciadas e votadas em sessão da Câmara Recursal, com aprovação mediante quórum de maioria simples.

DECRETO Nº 3391 DE 15 DE ABRIL DE 2024. DESIGNA OS MEMBROS DA JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (JAP), NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, art. 66, da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a Lei nº 2.209, de 02 de março de 2022, que dispõe sobre a reestruturação da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral (JAP/Sobral); CONSIDERANDO a necessidade de nomear os membros das Câmaras Temáticas e da Câmara Recursal da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral (JAP/Sobral). DECRETA: Art. 1º Ficam designados os membros titulares e suplentes para compor as Câmaras Temáticas e a Junta Recursal da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral (JAP/Sobral), conforme disposto no Anexo Único deste Decreto. §1º As Juntas reunir-se-ão conforme disciplinado na Lei e em seu Regulamento Interno. §2º O número de reuniões mensais deverá ser comunicado à Secretaria do Planejamento e Gestão, pelo Presidente da JAP, a fim de ser realizado o controle das despesas orçamentárias. Art. 2º A designação dos membros da sociedade civil não contemplados neste Decreto será realizada posteriormente, após consulta aos órgãos e entidades competentes. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 15 DE ABRIL DE 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3391 DE 15 DE ABRIL DE 2024		
NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS CÂMARAS TEMÁTICAS E CÂMERA RECURSAL DA JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (JAP/SOBRAL)		
CÂMARA TEMÁTICA DO URBANISMO E DA LIMPEZA PÚBLICA		
NOME	FUNÇÃO	
ISAÍAS DA SILVA SANTOS	TITULAR - COORDENADOR	
RAMON DO NASCIMENTO RODRIGUES	TITULAR	
WILCIANE SOUSA DOS REIS	TITULAR	
SEVERINO JOSÉ DE QUEIROZ NETO	SUPLENTE	
CÂMARA TEMÁTICA DO MEIO AMBIENTE		
NOME	FUNÇÃO	
DEBORAH DE ANDRADE ARAGÃO LINHARES	TITULAR - COORDENADOR	
ROBÉRIO DE SOUSA NASCIMENTO	TITULAR	
GABRIEL RODRIGUES SILVEIRA	TITULAR	
CÂMILA GAMELEIRA RODRIGUES	SUPLENTE	
CÂMARA TEMÁTICA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
NOME	FUNÇÃO	
AUGUSTO JOSÉ LINHARES DE CARVALHO	TITULAR - COORDENADOR	
IRACEMA PONTE BENTO TRINDADE ESCÓCIO	TITULAR	
GÉSSICA DIAS PEREIRA DE OLIVEIRA	TITULAR	
LUIZ GALDINO DA COSTA FILHO	SUPLENTE	
CÂMARA TEMÁTICA DO TRANSPORTE URBANO E DISTRITAL		
NOME	FUNÇÃO	
YAN LUCAS E SILVA VASCONCELOS	TITULAR - COORDENADOR	
IGOR SALES DE SOUSA	TITULAR	
NYCHOLAS ARAÚJO CARNEIRO	TITULAR	
MÁRCIA MARIA MESQUITA FROTA SILVA	SUPLENTE	
CÂMARA RECURSAL		
REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO	NOME
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PRESIDENTE	TÉRCIO MACHADO ALVES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	MEMBRO	TITULAR DAYANE MOURA HERCULANO
		SUPLENTE ANA ELISA FRANKLIN PINTO
SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	MEMBRO	TITULAR DIEGO FREITAS RIBEIRO
		SUPLENTE SILVIA SOBREIRA MAIA
SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	MEMBRO	TITULAR IGOR VASCONCELOS CANUTO
		SUPLENTE ANA DEBORAH NUNES FRANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	MEMBRO	TITULAR VERENA EMMANUELLE SOARES FERREIRA
		SUPLENTE SUELY TORQUATO RIBEIRO
SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE	MEMBRO	TITULAR ISIS CUNHA BRAGA
		SUPLENTE JOSE ADEILTON DE SOUZA CASTRO
AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	MEMBRO	TITULAR JOSÉ CLÁUDIO PINTO MARTINS
		SUPLENTE FRANCISCO GUEDES CAVALCANTE
SOCIEDADE CIVIL COM GRADUAÇÃO EM DIREITO	MEMBRO	TITULAR CESAR AUGUSTO CARVALHO LINHARES
		SUPLENTE GÉSSICA MOURA FONTELES

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2024 - SEPLAG - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG). CONTRATADA: MB5 CÓPIAS E IMPRESSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.145.556/0001-88. OBJETO: Aquisição de materiais gráficos digital e offset (cartazes, convites, envelopes, pastas, faixas, cartões de visita, entre outros), além de impressão de materiais e disponibilização da versão digital dos arquivos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. VALOR GLOBAL: O valor global do contrato importa na quantia de R\$ 149.200,00 (cento e quarenta e nove mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.01.04.122. 0500.2.500.3.3. 90.30.00.1.500. 0000.00. PROCESSO: P236170/2023. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 23014 - SEPLAG e seus anexos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 23014 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 04 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: Contratante: Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão; Representante da Contratada: Sra. Geisa Martins Brito. Tamyres Lopes Elias - Coordenadora Jurídica/SEPLAG.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2024 - SEPLAG - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG). CONTRATADA: LITTERE EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.200.165/0001-81. OBJETO: Aquisição de materiais gráficos digital e offset (cartazes, convites, envelopes, pastas, faixas, cartões de visita, entre outros), além de impressão de materiais e disponibilização da versão digital dos arquivos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. VALOR GLOBAL: O valor global do contrato importa na quantia de R\$ 163.989,00 (cento e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e nove reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.01.04.122. 0500.2.500.3.3.90. 30.00.1.500. 0000.00. PROCESSO: P236170/2023. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 23014 - SEPLAG e seus anexos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 23014 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 10 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: Contratante: Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão; Representante da Contratada: Sr. Josmário Nogueira Cordeiro. Tamyres Lopes Elias - Coordenadora Jurídica/SEPLAG.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2023 - SEPLAG - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG). CONTRATADA: ELEVADORES VILLARTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.222.401/0001-15. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato original em 12 (doze) meses. PROCESSO: P305728/2024. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 22011 - SEPLAG. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será prorrogado em mais 12 (doze) meses ao contrato original, iniciando-se o novo prazo em 06/04/2024 e findando-se em 05/04/2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.918/2017. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais cláusulas contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 04 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão. REPRESENTANTES DA CONTRATADA: Gilberto Fernandes da Silva e Lucia de Souza. Tamyres Lopes Elias - Coordenadora Jurídica/SEPLAG.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2022 - SEPLAG - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG). CONTRATADO: RAIMUNDO ALVANIÍSIO TAVARES, inscrito no CPF sob o nº *.064.723-**. OBJETO: Reajuste em 5,11% (cinco vírgula onze por cento) do valor global do Contrato nº 079/2022 - SEPLAG, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). DO VALOR REAJUSTADO: Com o reajuste destacado, equivalente a R\$ 2.563,17 (dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezessete centavos), o novo valor global do Contrato passará a ser de R\$ 52.723,17 (cinquenta e dois mil,**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2024 - SEFIN - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DAS FINANÇAS - SEFIN. **CONTRATADA:** Empresa MANOS COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.464.439/0001-64. **OBJETO:** Aquisição de material de expediente I, grampos 26/6, para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR:** R\$ 105,30 (cento e cinco reais e trinta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 11.01 04.122. 0500.2.437.3.3. 90.30.00 1.500. 0000.00. **PROCESSO:** P307978/2024. **MODALIDADE:** PE23022-SEPLAG. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº PE23022-SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência corresponderá ao período de 12(doze) meses, contados de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 12 de abril de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Ana Paula Pires de Andrade - Secretária Executiva das Finanças; Representante da Contratada: Sra. Ariane Radavelli Boing. Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - Coordenador Jurídico/SEFIN.

PORTARIA Nº 10, DE 12 ABRIL DE 2024 - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS. A SECRETÁRIA DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEFIN; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. **RESOLVE:** Art. 1º Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 07/2024 - SEFIN da Secretaria Municipal das Finanças, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento: I - GESTOR(A): Sr. Igor Alves Araújo, Gerente de Acompanhamento de Contratos e Execução Financeira, Matrícula nº 21.285; II - GESTOR(A) SUPLENTE: Sra. Larissa Arruda Viana, Gerente de Acompanhamento de Processos, Matrícula nº 33236; III - FISCAL: Sr. Francisco Estevão Sousa Gomes, Assistente Técnico I, Matrícula nº 9235; IV - FISCAL SUPLENTE: Sra. Amanda Alves Pereira, Assistente Técnico II, Matrícula nº 29835. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar as suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto

contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de abril de 2024. Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira - SECRETÁRIA DAS FINANÇAS.

PORTARIA Nº 11, DE 15 ABRIL DE 2024. REVOGA A PORTARIA Nº 03/2022 - SEFIN, NA FORMA QUE INDICA. A SECRETÁRIA DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, notadamente diante do poder regulamentar dirigido aos secretários municipais, conferido pelo artigo 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sobral; **RESOLVE:** Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 03, de 22 de junho de 2022, que “autoriza o CONTRIM a proferir decisões em processos administrativos na forma que indica”. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de abril de 2024. Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira - SECRETÁRIA DAS FINANÇAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P242228/2023. A Secretaria Municipal da Educação torna pública a Homologação e Adjudicação da TOMADA DE PREÇOS Nº TP23006 - SME. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para construção de um Centro de Educação Infantil no bairro Cohab II, no Município de Sobral/CE, em favor da empresa VENCEDORA: ESTRUTURE CPNSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 25.011.736/0001-96, pelo valor global de R\$ 2.216.923,58 (dois milhões e duzentos e dezesseis mil e novecentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos). Sobral - CE, 15/04/2024. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2023 - SMS. CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua secretária Municipal da Saúde a Sra. Leticia Reichel dos Santos. **CONTRATADO:** empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.394.134/0001-46. **DO OBJETO:** O presente termo de aditivo tem por objeto PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO do Contrato nº 054/2023 - SMS, decorrente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 22001/21-SMS, conforme processo nº P301377/2024. **DO PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº 054/2023 - SMS, por mais 260 (DUZENTOS E SESENTA) DIAS PARA A EXECUÇÃO E 290 (DUZENTOS E NOVENTA) DIAS DE VIGÊNCIA, compreendendo o período de dia 16/04/2024 até 31/12/2024. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, §1º, inciso I, da lei federal 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de Abril de 2024. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Leticia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Marcos Paulo Farias Lima. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DASMS.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2023 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua secretária Municipal da saúde a Sra. Leticia Reichel dos Santos. **CONTRATADA:** TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, inscrito no CNPJ: 08.394.134/0001-46. **OBJETO:** O presente termo de aditivo tem por objeto ACRESCER E DIMINUIR O VALOR do Contrato nº 054/2023 - SMS, decorrente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 22001/21-SMS, conforme processo nº P306702/2024. **DA REPERCUSSÃO FINANCEIRA:** O presente aditivo de valor importa um acréscimo líquido no valor de R\$ 146.812,32 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e doze reais e trinta e dois centavos), representando um percentual líquido de 1,04% (um inteiro e quatro centésimos por cento). Esses valores, por sua vez, resultam de um acréscimo no valor de R\$1.006.675,49 (um milhão, seis mil, seicentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), com percentual correspondente a 7,15% (sete inteiros e quinze centésimos por cento). Resultou um decréscimo de R\$ 859.863,17 (oitocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e dezessete centavos), com percentual de 6,11% (seis inteiros e onze centésimos por cento). O contrato passará de R\$ 14.080.273,42 (quatorze milhões e oitenta mil e duzentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), para R\$ 14.227.084,74 (quatorze milhões e duzentos e vinte e sete mil e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), dentro do patamar permitido por Lei. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente aditivo

tem como fundamento o art. 57, §1º, inciso I, da lei federal 8.666/93. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Leticia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DA CONTRATADO: Marcos Paulo Farias Lima. DATA ASSINATURA: 15 de Abril de 2024. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0076/2024 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: empresa J. C. MASCARENHAS AGUIAR & CIA. LTDA, CNPJ sob o nº 04.485.540/0001-63. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23003-SMS, a Ata de Registro de Preços nº 038/2023-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de gás oxigênio medicinal não liquefeito com fornecimento de cilindros (em regime de comodato) para atender as Unidades Básicas de Saúde, os pacientes acompanhados pelo Serviço de Atenção Domiciliar e o Hospital Municipal Dr Estevam Ponte, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: do Pregão Eletrônico nº 23003-SMS, a Ata de Registro de Preços nº 038/2023-SMS. VALOR GLOBAL: de R\$ 193.520,00 (cento e noventa e três mil e quinhentos e vinte reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200 - Municipal 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1500100200 - Municipal 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1600000000 - Federal 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1500100200 - Municipal 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1600000000 - Federal 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1500100200 - Municipal 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1621000000 - Estadual 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1600000000 - Federal. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo (a) Sr. Estevam Ferreira da Ponte Neto - Coordenador da Assistência Farmacêutica, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Leticia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Luis Carlos de Oliveira Linhares. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0069/2024-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa I M PEREIRA. CNPJ sob o nº 07.121.465/0001-40. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do P. E. Nº 23024 - SEPLAG, A. R. P. Nº 003/2024 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: P. E. Nº 23024 - SEPLAG, A. R. P. Nº 003/2024 - SEPLAG. VALOR GLOBAL: R\$ 37.120,30 (trinta e sete mil e cento e vinte reais e trinta centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 122. 0500. 2570. 33903900. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903900. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903900. 1600000000 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903900. 1706000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903900. 1500100200 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903900. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903900. 1706000000 0702. 10. 122. 0500. 2441. 33903900. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903900. 1500100200 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903900. 1621000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903900. 1600000000 0701. 10. 305. 0074. 2307. 33903900. 1500100200; 0701. 10. 305. 0074. 2307. 33903900. 1600000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Lucas Emanuel Fernandes Araújo, Coordenador Administrativo - SMS denominada como Gestor e fiscalizada pelo Sr. Nicholas Lustosa Marques, Gerente da Célula de Infraestrutura e Manutenção de Equipamentos. DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Leticia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Ivanildo Moura Pereira. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0083/2024-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa ART MÉDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ sob o nº 02.626.340/0001-58. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23013-SMS e a Ata de Registro de Preços 057/2023, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de espessantes, suplementos, dietas enterais e fórmulas nutricionais II destinados aos pacientes acompanhados pelo serviço de Vigilância Alimentar e Nutricional, Programa Melhor em Casa e Mandados Judiciais da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral e Hospital Municipal Doutor Estevam Ponte, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 23013-SMS e a Ata de Registro de Preços 057/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 22.584,00 (vinte e dois mil e quinhentos e oitenta e quatro reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 302. 0073. 2290. 33903000. 1500100200 0701. 10. 302. 0073. 2290. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2290. 33909100. 1500100200 0701. 10. 305. 0074. 2317. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 305. 0074. 2317. 33903000. 1600000000 0701. 10. 305. 0074. 2317. 33909100. 1500100200; 0701. 10. 122. 0500. 2570. 33909100. 1500100200 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903000. 2602000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1500100200 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1621000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1602000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Vanessa Silva Farias, Coordenadora da Vigilância em Saúde denominada como Gestor e fiscalizada pelo Sr. Francisco Valdicelio Ferreira, Gerente da Célula da Vigilância Alimentar e Nutricional. DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Leticia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Felipe de Araújo Gomes. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DASMS.

TERMO DE DISTRATO Nº 048/2024 - SMS - Aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2024, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Leticia Reichel dos Santos, com interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão, representado neste ato pela Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas, Sra. Nárgila Vidal Loiola, e, de outro, e a Sra. Yasmine Maria Albuquerque, Atendente de Farmácia, lotada na Farmácia de Medicamentos Especiais, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 09/2023, resolvem distratar o Contrato Nº 1211-09/2023- SMS, a partir do 10º (décimo) dia de abril de 2024. ASSINAM: Leticia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Nárgila Vidal Loiola, Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão - CONTRATADO (A): Yasmine Maria Albuquerque.

TERMO DE DISTRATO Nº 049/2024 - SMS - Aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2024, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Leticia Reichel dos Santos, com interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão, representado neste ato pela Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas, Sra. Nárgila Vidal Loiola, e, de outro, e a Sra. Kauanny Gomes Gonçalves, Enfermeiro Hospitalar, lotada no Hospital Municipal Estevam Ponte, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 06/2022, resolvem distratar o Contrato Nº 729-06/2022- SMS, a partir do 08º (oitavo) dia de abril de 2024. ASSINAM: Leticia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Nárgila Vidal Loiola, Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão - CONTRATADO (A): Kauanny Gomes Gonçalves.

TERMO DE DISTRATO Nº 050/2024 - SMS - Aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2024, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Leticia Reichel dos Santos, com interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão, representado neste ato pela Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas, Sra. Nárgila Vidal Loiola, e, de outro, e a Sra. Amanda Albuquerque Rocha, Fiscal Sanitário, lotada na Vigilância Sanitária, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 08/2023, resolvem distratar o Contrato Nº 1007-08/2023- SMS, a partir do 13º (décimo terceiro) dia de abril de 2024. ASSINAM: Leticia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Nárgila Vidal Loiola, Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão - CONTRATADO (A): Amanda Albuquerque Rocha.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0855-02/2023

- SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): BRUNA SOUSA RIBEIRO. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 0855-02/2023, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 0855-02/2023-SMS vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de abril de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO GENERALISTA, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 02/2023-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 01 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): BRUNA SOUSA RIBEIRO - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0859-02/2023

- SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): ANDRINY CUNHA APOLIANO GOMES. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 0859-02/2023, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 0859-02/2023-SMS, tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, bem como adição do prazo de vigência referente aos 240 (duzentos e quarenta) dias, de licença maternidade pela contratada, iniciando-se este aditivo em 03 de abril de 2024 finalizando em 29 de novembro de 2025. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação conforme dispõe o Ofício Circular nº 001/2023 - SEPLAG, que trata da licença maternidade em período contratual, e para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ENFERMEIRO, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 02/2023-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 01 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): ANDRINY CUNHA APOLIANO GOMES - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0869-13/2022

- SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): ANA EDMIR VASCONCELOS DE BARROS. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 0869-13/2022, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 0869-13/2022-SMS vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de abril de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de FARMACEUTICO, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 13/2022-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 05 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): ANA EDMIR VASCONCELOS DE BARROS - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0871-16/2022

- SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): CLEBIO DOS SANTOS LIMA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 0871-16/2022, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 0871-16/2022-SMS vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de abril de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ASSISTENTE DE PESQUISA, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 16/2022-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 04 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA

REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): CLEBIO DOS SANTOS LIMA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1074-10/2023

- SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): MARIA LUIZA ARAÚJO GONÇALVES. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 1074-10/2023, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 1074-10/2023-SMS vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 02 de abril de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ASSISTENTE SOCIAL, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 10/2023-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 01 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): MARIA LUIZA ARAÚJO GONÇALVES - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1078-10/2023

- SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): NIKAELE XIMENES RIOS. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 1078-10/2023, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 1078-10/2023-SMS vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 02 de abril de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de MÉDICO ESPECIALISTA, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 10/2023-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 01 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): NIKAELE XIMENES RIOS - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1093-12/2023

- SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): RAIMUNDA ROZÁLIA PEREIRA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 1093-12/2023, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 1093-12/2023-SMS vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 04 de abril de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 12/2023-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 01 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): RAIMUNDA ROZÁLIA PEREIRA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1094-12/2023

- SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): RAIMUNDA RODRIGUES DE MORAIS. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 1094-12/2023, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 1094-12/2023-SMS vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 03 de abril de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 12/2023-SMS, termos da Lei

Municipal nº 1613/2017. Sobral, 01 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): RAIMUNDA RODRIGUES DE MORAIS - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1098-12/2023-SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): LUCILANIO DAS NEVES ROCHA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 1098-12/2023, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 1098-12/2023-SMS vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 04 de abril de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 12/2023-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 01 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): LUCILANIO DAS NEVES ROCHA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1099-12/2023-SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): FRANCISCA FRANCIMAR TEIXEIRA SANTANA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 1099-12/2023, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 1099-12/2023-SMS vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 04 de abril de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 12/2023-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 01 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): FRANCISCA FRANCIMAR TEIXEIRA SANTANA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1034-20/2021-SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): IVANICE CARVALHO RODRIGUES. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 1034-20/2021, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 1034-20/2021-SMS vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 01 de abril de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ENFERMEIRO, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 20/2021-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 01 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): IVANICE CARVALHO RODRIGUES - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1100-12/2023-SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): MARIA LEIANE DE SOUSA SILVA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 1100-12/2023, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 1100-12/2023-SMS vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 04 de abril de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 12/2023-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 01 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): MARIA LEIANE DE SOUSA SILVA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1102-12/2023-SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): JULIANA DE SOUSA FREITAS. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 1102-12/2023, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 1102-12/2023-SMS vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 04 de abril de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 12/2023-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 01 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): JULIANA DE SOUSA FREITAS - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1106-12/2023-SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): EDNA CLEVIA FERREIRA DE SOUZA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 1106-12/2023, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato nº 1106-12/2023-SMS vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 04 de abril de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto prorrogar o prazo de VIGÊNCIA da Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de acordo com as especificações previstas no Edital da Seleção Pública nº 12/2023-SMS, termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 01 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde, Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): EDNA CLEVIA FERREIRA DE SOUZA - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

PORTARIA Nº 113/2024-SMS, DE 15 DE ABRIL DE 2024. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0069/2024-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): Sr. Lucas Emanuel Fernandes Araújo, Coordenador Administrativo - SMS. II - FISCAL: Sr. Nicholas Lustosa Marques, Gerente da Célula de Infraestrutura e Manutenção de Equipamentos. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para

aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 15 de abril de 2024. LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 114/2023-SMS, DE 15 DE ABRIL DE 2024. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0083/2024-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I-GESTOR(A): Sra. Vanessa Silva Farias, Coordenadora da Vigilância em Saúde. II - FISCAL: Sra. Francisco Valdecio Ferreira, Gerente da Célula da Vigilância Alimentar e Nutricional. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente

realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 15 de abril de 2024. LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 104/2024-SMS, DE 10 DE ABRIL DE 2024. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0076/2024 SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sr. Estevam Ferreira Da Ponte Neto - Coordenador da Assistência Farmacêutica. II - FISCAL: Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 10 de abril de 2024. LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde.

EDITAL SMS Nº 02/2024 - PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, PARA POTENCIAIS VAGAS DE BOLSAS DE PRECEPTORIA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE (PET-SAÚDE: EQUIDADE). A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital SMS nº 02/2024, que regulamenta o processo seletivo simplificado objetivando a formação de banco de reserva de profissionais de nível superior, para potenciais vagas de preceptoria do PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE (PET-SAÚDE: EQUIDADE), vem tornar público a seguinte retificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas: I. Retificar a informação referente ao período para realização das inscrições, constante no ANEXO I do Edital 02/2024, conforme o ANEXO do presente termo II. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Edital Inaugural. Sobral-CE, 15 de abril de 2024. OSMAR ARRUDA DA PONTE NETO - Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

ANEXO - EDITAL SMS Nº 02/2024 - CRONOGRAMA DE EVENTOS DO PROCESSO SELETIVO		
EVENTO	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	12/04/2024	http://diario.sobral.ce.gov.br ou http://saude.sobral.ce.gov.br
Período para realização das inscrições	16/04/2024 a 20/04/2024 Horário: Das 8h do dia 16 de abril às 17h do dia 20 de abril de 2024.	http://selecao.sobral.ce.gov.br
Divulgação do Resultado Preliminar das Inscrições	23/04/2024	http://saude.sobral.ce.gov.br
Data para Interposição de Recursos contra Resultado Preliminar das Inscrições	24/04/2024 Das 8h às 17h*	recursos.espvs+edita02024@gmail.com
Resultado dos Recursos, Resultado Final das Inscrições e Resultado Preliminar da Avaliação Curricular	25/04/2024	http://saude.sobral.ce.gov.br
Data para Interposição de Recursos contra Resultado Preliminar da Avaliação Curricular	26/04/2024 Das 8h às 17h*	recursos.espvs+edita02024@gmail.com
Resultado dos Recursos e Resultado Final do Processo Seletivo	29/04/2024	http://diario.sobral.ce.gov.br ou http://saude.sobral.ce.gov.br

*NÃO SERÃO CONSIDERADOS RECURSOS RECEBIDOS ANTES OU APÓS O HORÁRIO PREVISTO NO PRESENTE CRONOGRAMA

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 20/2024-SEINFRA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO DA AV. PRINCIPAL DO DISTRITO DE RAFAEL ARRUDA (AV. JOAQUIM CIALDINO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. NÚMERO DO CONTRATO: 20/2024 - SEINFRA. PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias corridos, conforme cláusula contratual. EMPRESA EXECUTORA: LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES - ME, CNPJ Nº 33.614.855/0001-61. VALOR DA OBRA: R\$ 673.050,00 (seiscentos e setenta e três mil e cinquenta reais). Autorizamos a empresa LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES - ME a iniciar os serviços/obra de EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO DA AV. PRINCIPAL DO DISTRITO DE RAFAEL ARRUDA (AV. JOAQUIM CIALDINO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, no valor de R\$ 673.050,00 (seiscentos e setenta e três mil e cinquenta reais). Sobral/CE, 15 de abril de 2024. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 21/2024-SEINFRA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA PRAÇA JOCELY DANTAS, NO BAIRRO COHAB II, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. NÚMERO DO CONTRATO: 21/2024 - SEINFRA. PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias corridos, conforme cláusula contratual. EMPRESA EXECUTORA: LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES - ME, CNPJ Nº 33.614.855/0001-61. VALOR DA OBRA: R\$ 297.500,00 (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos reais). Autorizamos a empresa LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES - ME a iniciar os serviços/obra de EXECUÇÃO DE REFORMA DA PRAÇA JOCELY DANTAS, NO BAIRRO COHAB II, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, no valor de R\$ 297.500,00 (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos reais). Sobral/CE, 15 de abril de 2024. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2024-SEINFRA - PROCESSO Nº P247261/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.614.855/0001-61, representada pelo Sr. LEODIONE MACHADO RIBEIRO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital da TOMADA DE PREÇOS Nº TP23012-SEINFRA e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO DA AV. PRINCIPAL DO DISTRITO DE RAFAEL ARRUDA (AV. JOAQUIM CIALDINO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. VALOR: R\$ 673.050,00 (seiscentos e setenta e três mil e cinquenta reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação são provenientes dos recursos: 28.01.15.451. 0040.2360.44905100. 1500000000 (Tesouro Municipal). DA FISCALIZAÇÃO: João Paulo de Siqueira Prado, Coordenador de Obras da SEINFRA. PRAZO: O prazo de execução será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - LEODIONE MACHADO RIBEIRO - Representante da LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES - ME. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2024-SEINFRA - PROCESSO Nº P189049/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: LEODIONE MACHADO

RIBEIRO CONSTRUÇÕES - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.614.855/0001-61, representada pelo Sr. LEODIONE MACHADO RIBEIRO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital da TOMADA DE PREÇOS Nº TP22007-SEINFRA e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA PRAÇA JOCELY DANTAS, NO BAIRRO COHAB II, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. VALOR: R\$ 297.500,00 (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação são provenientes dos recursos: 28.01.15.451. 0040.2360.44905100. 1500000000 (Tesouro Municipal). DA FISCALIZAÇÃO: João Paulo de Siqueira Prado, Coordenador de Obras da SEINFRA. PRAZO: O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - LEODIONE MACHADO RIBEIRO - Representante da LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES - ME. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023 - SEUMA TOMADA DE PREÇOS Nº TP23001 - SEUMA/CPL - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA. CONTRATADO: SÃO JORGE ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.929.389/0001-05, neste ato representada por IGOR LUCETTI SOUSA. OBJETO: O presente Termo Aditivo ao contrato de nº 0003/2020 - SEUMA tem por objetivo PRORROGAR os PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA para o serviço de conclusão da restauração do Teatro Apolo, no Município de Sobral/CE, ficando o PRAZO DE EXECUÇÃO prorrogado por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, com início em 13 de abril de 2024 e término em 09 de dezembro de 2024, e o PRAZO DE VIGÊNCIA prorrogado por mais 270 (duzentos e setenta) dias, ficando a prorrogação com início em 17 de julho de 2024 e término em 13 de abril de 2025. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo na tomada de preços nº 038/2019 - SEUMA/CPL e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 11 de abril de 2024. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - DIEGO DE FREITAS RIBEIRO - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 018/2024 - STDE - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela STDE; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art.1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0014/2024-STDE da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Ana Carla Azevedo Dias, Gerente da Célula de Recursos Humanos e Patrimônio da STDE, Matrícula nº 38286. II - FISCAL: Sra. Glancyara Vasconcelos, Chefe de Núcleo da STDE, Matrícula nº 32655. Art.2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da

execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar o conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. Sobral, 15 de abril de 2024. Francisco Bruno Monte Gomes - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

EDITAL Nº 07/2024 - RESULTADO PRELIMINAR DAS ENTREVISTAS. SELEÇÃO INTERNA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (ENFERMEIRO (A) PARA ATENDEREM OS SERVIÇOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. A Santa Casa de Misericórdia de Sobral, representada neste ato pelo Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, com base no edital 07/2024 (Seleção Interna para Enfermeiro), vem tornar público o resultado preliminar das entrevistas. I. Os recursos para a etapa supracitada serão recebidos SOMENTE através do e-mail: recursosstacasa@gmail.com, com anexo de formulário disponibilizado no site: stacasa.com.br, somente no dia 17/04/2024 (até 23:59 do dia 17/04/2024). O documento deverá ser preenchido e enviado através de e-mail de titularidade do candidato; II. No assunto do e-mail destacar o cargo ao qual está concorrendo e nome completo no corpo do e-mail; III. Não nos responsabilizamos por erros técnicos no envio do e-mail; IV. Não serão aceitos recursos de candidatos que não participaram dessa 2ª etapa; V. Para maiores informações acerca dos indeferimentos, tratar através do e-mail: recursosstacasa@gmail.com. Sobral-CE, 15 de março de 2024. Leticia de Sousa Fialho - Gerente administrativa SCMS.

CANDIDATOS CLASSIFICADOS	
Nome	Situação
ANA KELLY VASCONCELOS ALBUQUERQUE	CLASSIFICADA
CAMILA LIRA DE MARIA	CLASSIFICADA
MARIA ELENE DA COSTA VIANA	CLASSIFICADA
CANDIDATOS NÃO CLASSIFICADOS	
Nome	Situação
ELINEUDA DOS SANTOS NASCIMENTO	NÃO CLASSIFICADA
RAIMUNDA CLEMILDA RODRIGUES PEREIRA	NÃO CLASSIFICADA
VANESSA SOUZA	NÃO CLASSIFICADA

EDITAL Nº 06/2024 - RESULTADO PRELIMINAR DAS ENTREVISTAS. SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A FUNÇÃO TEC DE ENFERMAGEM (NÍVEL MÉDIO/TECNICO) PARA ATENDEREM OS SERVIÇOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. A Santa Casa de Misericórdia de Sobral, representada neste ato pelo Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, com base no edital 06/2024 (Seleção para Técnico de Enfermagem), vem tornar público o resultado preliminar das entrevistas. I. Os recursos para a etapa supracitada serão recebidos SOMENTE através do e-mail: recursosstacasa@gmail.com, com anexo de formulário disponibilizado no site: stacasa.com.br, somente no dia 16/04/2024 (até 23:59). O documento deverá ser preenchido e enviado através de e-mail de titularidade do candidato; II. No assunto do e-mail destacar o cargo ao qual está concorrendo e nome completo no corpo do e-mail; III. Não nos responsabilizamos por

erros técnicos no envio do e-mail; IV. Não serão aceitos recursos de candidatos que não participaram dessa 3ª etapa; V. Para maiores informações acerca dos indeferimentos, tratar através do e-mail: recursosstacasa@gmail.com. Sobral-CE, 15 de abril de 2024. Leticia de Sousa Fialho - Gerente administrativa SCMS.

CANDIDATOS CLASSIFICADOS	
Nome	Situação
ALINE FERREIRA SILVA	CLASSIFICADA
ANA BEATRIZ FONTINELES DA SILVA	CLASSIFICADA
ANA MAURICELIA DOS SANTOS SILVA	CLASSIFICADA
ANDREZA MENDES DE SOUSA	CLASSIFICADA
ANTONIO MATEUS RODRIGUES LIMA	CLASSIFICADA
BENEDITA NILCELIA DE MESQUITA MARTINS	CLASSIFICADA
CAMILA DO NASCIMENTO DOMINGOS	CLASSIFICADA
CARLOS VICTOR VASCONCELOS	CLASSIFICADO
CLESIANE ARAUJO DE LIMA CHAVES	CLASSIFICADA
EDIVANIA LOPES DO NASCIMENTO	CLASSIFICADA
EMERSON ALEX LINO DIAS	CLASSIFICADO
ERIKA EMANUELE TOME LOPES	CLASSIFICADA
FABRICIA LEONARDO DE MESQUITA	CLASSIFICADA
FRANCISCO EDINANDES GOMES DA SILVA GOMES	CLASSIFICADO
FRANCISCO GEISON NASCIMENTO LOPES	CLASSIFICADO
GABRIELLE TORRES DE OLIVEIRA	CLASSIFICADA
GEANE COSTA DE ANDRADE	CLASSIFICADA
INGRID DE OLIVEIRA AGUIAR	CLASSIFICADA
IVINA MARA OLIVEIRA DE SOUSA	CLASSIFICADO
JAMYLLE BARROS	CLASSIFICADA
JOSIANE DO NASCIMENTO SANTOS	CLASSIFICADA
LARA JULIA SILVA VASCONCELOS	CLASSIFICADA
LIAMARA PEREIRA MORENO	CLASSIFICADA
LILIANE DOS SANTOS NASCIMENTO	CLASSIFICADA
LIVIA SILVA DO NASCIMENTO	CLASSIFICADA
MAHELEN PONTES	CLASSIFICADO
MARGARETE AGUIAR DE SOUSA	CLASSIFICADA
MARIA ALICE ALMEIDA SOUSA	CLASSIFICADA
MARIA DEBORA MARQUES DE ABREU	CLASSIFICADA
MARIA EDUARDA SANTANA COSTA	CLASSIFICADA
MARIA FABIOLA MIRANDA	CLASSIFICADA
MARIA INGRID DE SOUSA NOBRE	CLASSIFICADA
MARIA ROSIANE DE LIMA	CLASSIFICADA
MARIA ROSIELE FLORENCIO VASCONCELOS	CLASSIFICADA
MAYARA ERICA DE SOUSA ALVES MONTEIRO	CLASSIFICADA
MICHELE JOYCE ARAUJO DE SOUSA	CLASSIFICADA
NAVARA MARIA DA MOTA PEREIRA	CLASSIFICADA
ODETE DE VASCONCELOS MENDES	CLASSIFICADA
PEDRO JOSE BARBOSA BRAGA	CLASSIFICADO
RAISSA LIMA DOS SANTOS	CLASSIFICADA
RIVIA DAVILA MUNIZ ANDRADE SOUSA	CLASSIFICADA
ROBERIO TRINDADE CAVALCANTE	CLASSIFICADO
ROMERIO OLIVEIRA DE JESUS	CLASSIFICADO
ROSIANE MESQUITA ROCHA	CLASSIFICADA
SMILLEY FERREIRA CAVALCANTE	CLASSIFICADO
THAISA SOUSA	CLASSIFICADA
THALITA DUARTE DE SOUSA	CLASSIFICADA
THAYNARA PEREIRA SILVA	CLASSIFICADA
TIAGO MARIANO MELO	CLASSIFICADO
CANDIDATOS NÃO CLASSIFICADOS	
Nome	Situação
ANA CRISTINA LIRA	AUSENTE-NÃO CLASSIFICADA
ANTONIA CELMA VIEIRA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	NÃO CLASSIFICADA
CAMILA MOREIRA GRIGORIO	NÃO CLASSIFICADA
CLAUDIA SILVA GONZAGA	NÃO CLASSIFICADA
DENILSON DA SILVA RODRIGUES	AUSENTE-NÃO CLASSIFICADO
FERNANDA ANDREIA PEREIRA DA SILVA	NÃO CLASSIFICADA
FRANCISCA LARISSA VASCONCELOS OLIVEIRA	NÃO CLASSIFICADA
FRANCISCO FLAVIO D SOUZA COSTA	NÃO CLASSIFICADO
JANAINA OLIVEIRA MARTINS	NÃO CLASSIFICADA
JOAO PAULO CANDIDO	NÃO CLASSIFICADO
JULIANA DO NASCIMENTO DE SOUZA	NÃO CLASSIFICADA
MARIA JULIANA FERREIRA DA SILVA	NÃO CLASSIFICADA
MARIA FERNANDA MENDES VINUTO	NÃO CLASSIFICADA
MARIA VANDERLEIA DO NASCIMENTO SALES	NÃO CLASSIFICADA
RANIELY LEILA DIAS RIOS	AUSENTE-NÃO CLASSIFICADA

LICENÇAS AMBIENTAIS

LICENÇA AMBIENTAL - OUTROS. ECOPLANET COLETA DE RESIDUOS LTDA Torna publico que requereu a AMA a inclusão do carro com placa OIM-6183 na licença de nº002/2023 referente a coleta e transporte de resíduos classe I, com validade 16.06.2026, empreendimento situado na Rua Coronel Diogo Nº1050, Bairro/centro. Sobral, 10 de abril de 2024.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO